LEI MUNICIPAL Nº 1.648, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2003, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei::

Art. 1° - Fica alterada a Tabela V da lei Municipal número 1.618/2002, de 31 de dezembro de 2002, para vigência restrita ao exercício financeiro de 2003, a qual passa a ter a seguinte redação:

TABELA V

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª Parcela e Única	18/07/2003
2ª Parcela	15/08/2003
3ª Parcela	30/09/2003
4ª Parcela	30/11/2003

Parágrafo Único – Para o exercício financeiro de 2004 e seguinte, as datas do calendário de arrecadação do IPTU, a serem observadas são as constantes da Tabela V, originalmente fixadas pela Lei Municipal número 1.618/2003.

Art. 2° - Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da Legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços correlatas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 25 de junho de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração